

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 144/2007

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria n. 50.696, de 12 de março de 2007, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA UFSM, conforme especificações constantes no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo n. 23081.004862/2007-39.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 23/07/2007

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICOS DA UFSM, conforme descrição constante no Termo de Referência anexo ao presente Edital, que faz parte deste como se aqui estivesse transcrito. Os equipamentos estão a cargo da Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor pertencente a Pró-Reitoria de Recursos Humanos/UFSM.

2.2. Será assinado um Contrato com a Licitante Vencedora, conforme minuta em anexo ao presente Edital, com vigência de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.4. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a UFSM, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços, dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09:00 (nove) horas do dia 23/07/2007, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1. Um único preço global anual, abrangendo o objeto licitado, constante no Termo de Referência, em anexo ao presente edital.

5.4.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.3. Nos preços dos serviços deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências. Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas, como exemplos: diárias, passagens, estadas, transportes e alimentação, entre outras.

5.4.4. Na cotação de preços serão aceitos **somente 02 (dois)** dígitos após a vírgula.

5.4.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.6. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09:00 (nove) horas do dia 23/07/2007 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 144/2007, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450, publicado no D.O.U. de 01-06-2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. O lance deverá ser ofertado para o valor total do objeto licitado.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. caso mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte encontrar-se nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.10.2. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, observadas as especificações e condições da prestação dos serviços constantes no Termo de Referência anexo ao presente Pregão.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.2. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá estar cadastrada e habilitada no SICAF, com a documentação válida, na forma da lei, mediante consulta "on-line", e deverá, após a aceitação dos itens enviar os documentos elencados a seguir, através do fax n. **(55) 3220-8672 ou 3220-8777**.

OBS: Os documentos remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de lances.

8.1.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo, de responsabilidade da licitante, podendo ser usado o modelo do Anexo 01 deste Edital.

8.1.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser usado o modelo constante no Anexo 02 deste Edital.

8.1.3. A qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de dois atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Nos atestados deverá constar o nome da pessoa para contato e o telefone.

8.1.4. Declaração de vistoria do equipamento, instalações e demais condições, assinada por responsável técnico. A vistoria deverá ser agendada com o Servidor da UFSM, Cirurgião Dentista Luiz Otávio Loureiro Rocha, pelo telefone 55-3220-8291 das 7 às 11 horas, de segunda a sexta-feira.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.4.1. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregao@mail.ufsm.br.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A UFSM efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante dos Serviços de Manutenção, no prazo máximo de até 10(dez) dias, a contar da data de entrega da nota fiscal/fatura na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

12.2. As peças substituídas serão pagas pela UFSM. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal/fatura discriminando as peças substituídas. A esta fatura deverá ser anexado o orçamento aprovado pela UFSM.

12.3. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5450/2005.

13.2. A multa em caso de atraso na prestação dos serviços será de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato. Será considerado atraso até 2(dois) dias após o término do prazo estabelecido para o atendimento das chamadas da UFSM ou da correção dos defeitos apresentados nos equipamentos.

13.3. A multa por inadimplemento da CONTRATADA será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Será considerado inadimplemento após o término do prazo fixado para atraso, conforme subitem 13.2 deste item.

13.4. A UFSM comprovando descaso, negligência e morosidade da licitante vencedora na solução dos problemas apresentados pelo equipamento, incluindo assistência técnica e peças, cobrará multa diária equivalente a 1% (hum por cento) do valor total do Contrato até a efetiva solução dos problemas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

14.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

14.3. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data da abertura.

14.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

14.5. A Licitante Vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

14.6. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

14.7. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

14.8 Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@mail.ufsm.br

14.9 As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no item 8 do presente edital, deverão ser remetidas para o seguinte endereço.

Universidade Federal de Santa Maria
Depto. de Material e Patrimônio
Campus universitário - 6º andar, sala 666
Av: Roraima – 1.000
97105-900-Santa Maria-RS.

Santa Maria – RS, 20 de junho de 2007.

JAYME WORST
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO 144/2007

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA UFSM, conforme descritos a seguir.

- a) 05 (cinco) conjuntos odontológicos, compostos por cadeira, refletor, equipo com pontas e unidade auxiliar com sugadores, com os seguintes registros patrimoniais: 027548; 057558; 057545; 057523 e 057518.
- b) 06 (seis) mochos odontológicos;
- c) 01 (um) aparelho de Raio x odontológico 70 kv;
- d) 02 (duas) autoclaves Cristófoli (uma de 12 e outra de 21 lts);
- e) 04 (quatro) fotopolimerizadores LED;
- f) 03 (três) fotopolimerizadores convencionais (105364; 057552 e 057553);
- g) 08 (oito) canetas de alta rotação;
- h) 01 (um) aparelho tradutor ultrassom Schuster;
- i) 06 (seis) contra ângulos Kavo;
- j) 06 (seis) micropromotores Kavo;
- k) 01 (um) aparelho de instrumentação endodôntica Endotec;
- l) 02 (duas) Seladoras;
- m) 01 (uma) unidade compressora com motor de 7,5 HP, 220/380 vplts, 4 rolos. Reservatório vertical de 400 litros
- n) Pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, quando necessários, a partir dos pontos de água e energia elétrica existentes no local até os equipamentos.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados duas vezes ao mês. A primeira visita no primeiro dia útil do mês e a Segunda no décimo sexto dia útil do mês no local onde estão os equipamentos, no Prédio da União Universitária no Campus Universitário da UFSM, em horário comercial, de Segunda à Sexta-feira.

A manutenção preventiva da unidade compressora refere-se a troca de óleo, ajuste de correia e limpeza de filtros.

2.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados mediante solicitação da UFSM, sempre que ocorrerem problemas que afetem o pleno funcionamento dos equipamentos. As chamadas (chegada do técnico na UFSM) deverão ser atendidas no prazo máximo 24 horas após a solicitação da UFSM.

2.3. Nos casos de substituição de peças os técnicos informarão à UFSM a(s) peça(s) a ser(em) adquirida(s) e deverão apresentar orçamento dos preços de, no mínimo, 03 (três) empresas (se houver). A licitante vencedora terá prazo máximo de 12 (doze) horas para realizar o diagnóstico e entregar o respectivo orçamento ao fiscal do contrato, contadas a partir da chegada do técnico na UFSM.

2.3.1. A UFSM terá prazo máximo de 4 (quatro) horas para aprovação ou não do orçamento.

2.3.2. Após a aprovação do orçamento os serviços de substituição de peças poderão ser realizados. Em caso de não aprovação, a licitante vencedora deverá providenciar outro orçamento num prazo máximo de 04(quatro) horas. A escolha do produto e do fornecedor fica a critério da UFSM.

A licitante vencedora fica responsável por realizar a atividade de compra e emissão de nota fiscal/fatura.

2.4. Somente os custos referentes peças para substituição/reposição correrão por conta da UFSM.

2.5. O conserto dos equipamentos deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da aprovação do orçamento pela UFSM.

Os casos excepcionais de prorrogação de prazo deverão ser devidamente justificados pela licitante vencedora, condicionados a aceitação pela UFSM.

Os prazos serão contados excetuando-se sábados, domingos e feriados.

2.6. No período até a solução do defeito do equipamento, a licitante vencedora deverá emprestar, sem qualquer custo para a UFSM, peças até o efetivo conserto ou substituição da peça com mau funcionamento.

2.7. A licitante vencedora realizará pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, quando necessários, a partir dos pontos de água e energia elétrica até os equipamentos, incluindo material e mão-de-obra, sem qualquer custo para a UFSM.

2.8. As ferramentas e despesas com viagem, hospedagem e alimentação, necessárias para a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, correrão por conta da licitante vencedora.

2.9. A licitante vencedora compromete-se a manter em seu quadro funcional, técnicos treinados, assumindo a responsabilidade por eventuais danos que os mesmos possam causar nos equipamentos durante as intervenções.

2.10. Os serviços deverão ser prestados de forma satisfatória, com eficiência, rapidez, evitando, inclusive interrupção do serviço odontológico decorrentes do retrabalho da manutenção realizada nos equipamentos.

2.11. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, assegurando o funcionamento dos equipamentos odontológicos de forma ininterrupta, visando o pronto atendimento dos pacientes do Serviço Odontológico da UFSM.

2.12. Os técnicos enviados a UFSM deverão estar capacitados, com conhecimentos suficientes para efetuar a manutenção preventiva, bem como para sanar os defeitos apresentados nos equipamentos.

2.13. O técnico enviado pela licitante vencedora deverá apresentar Documento de Identidade e autorização para a realização dos serviços.

2.14. A UFSM deverá facilitar o acesso do pessoal técnico autorizado aos equipamentos, garantindo espaço adequado para a manutenção, durante o tempo em que o técnico julgar necessário, respeitando as normas de segurança.

2.15. As ferramentas e despesas com viagem, hospedagem e alimentação, que por ventura se façam necessárias, para a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, correrão por conta da licitante vencedora.

ANEXO 01

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____, inscrita sob o
 CNPJ nº _____ / _____ - _____ sediada na cidade de
 _____ Estado _____ à rua
 _____, nº _____ bairro
 _____, CEP _____ - _____, Fone:
 _____, Fax _____, dados bancários: Banco:
 _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____, A)

declara sob as penas da lei, que até a presente data:

- A) **inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório**, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e,
 B) não possui em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuado no Inciso X do artigo. 117 da Lei 8.112/90.
 C) não possui em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

Santa Maria, _____ de _____ de 2007.

 Assinatura

 Nome do Declarante

 Nº Cédula de Identidade:

ANEXO 02

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n.
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade n.
..... e do CPF n., DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO n. 98/2007

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), CNPJ/MF. 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice-Reitor, Prof. FELIPE MARTINS MÜLLER e a empresa _____, estabelecida na Rua _____, cidade de _____ CNPJ/ MF Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos**, lotados na Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor (CQVS)/UFSM, de acordo com o que prescreve a Lei de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93 e Legislação Posterior, em face do que consta no processo 23081.004862/2007-39 e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico 144/2007, que faz parte integrante deste, firmam o presente Contrato para o fim acima e de acordo com as seguintes Cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A CONTRATADA, compromete-se a PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS pertencentes ao Serviço Odontológico da Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor (CQVS)/UFSM conforme descrição a seguir.

- a) 05 (cinco) conjuntos odontológicos, compostos por cadeira, refletor, equipo com pontas e unidade auxiliar com sugadores, com os seguintes registros patrimoniais: 027548; 057558; 057545; 057523 e 057518.
- b) 06 (seis) mochos odontológicos;
- c) 01 (um) aparelho de Raio x odontológico 70 kv;
- d) 02 (duas) autoclaves Cristófoli (uma de 12 e outra de 21 lts)
- e) 04 (quatro) fotopolimerizadores LED;
- f) 03 (três) fotopolimerizadores convencionais (105364; 057552 e 057553)
- g) 08 (oito) canetas de alta rotação;
- h) 01 (um) aparelho tradutor ultrassom Schuster;
- i) 06 (seis) contra ângulos Kavo;
- j) 06 (seis) micropromotores Kavo;
- k) 01 (um) aparelho de instrumentação endodôntica Endotec;
- l) 02 (duas) Seladoras;
- m) 01 (uma) unidade compressora com motor de 7,5 HP, 220/380 vplts, 4 rolos. Reservatório vertical de 400 litros
- n) Pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, quando necessários, a partir dos pontos de água e energia elétrica até os equipamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o objeto deste CONTRATO nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, parágrafo 1º.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação do serviço, objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados duas vezes ao mês. A primeira visita no primeiro dia útil do mês e a Segunda no décimo sexto dia útil do mês no local onde estão os equipamentos, no Prédio da União Universitária no Campus da UFSM, em horário comercial, de Segunda à Sexta-feira.

A manutenção preventiva da unidade compressora refere-se a troca de óleo, ajuste de correia e limpeza de filtros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de manutenção corretiva serão executados mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que ocorrerem problemas que afetem o pleno funcionamento dos equipamentos. As chamadas (chegada do técnico na UFSM) deverão ser atendidas no prazo máximo 24 horas após a solicitação da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Nos casos de substituição de peças os técnicos informarão à CONTRATANTE a(s) peça(s) a ser(em) adquirida(s) e deverão apresentar orçamento dos preços de, no mínimo, 03 (três) empresas (se houver). A CONTRATADA terá prazo máximo de 12 (doze) horas para realizar o diagnóstico e entregar o respectivo orçamento ao fiscal do contrato, contadas a partir da chegada do técnico na UFSM.

A CONTRATANTE terá prazo máximo de 4 (quatro) horas para aprovação ou não do orçamento.

Após a aprovação do orçamento os serviços de substituição de peças poderão ser realizados. Em caso de não aprovação, a CONTRATADA deverá providenciar outro orçamento num prazo máximo de 04(quatro) horas. A escolha do produto e do fornecedor fica a critério da CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica responsável por realizar a atividade de compra e emissão de nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Somente os custos referentes as peças para substituição/reposição correrão por conta da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O conserto dos equipamentos deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da aprovação do orçamento pela UFSM.

Os casos excepcionais de prorrogação de prazo deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA, condicionados a aceitação pela CONTRATANTE.

Os prazos serão contados excetuando-se sábados, domingos e feriados.

SUBCLÁUSULA SEXTA

No período até a solução do defeito do equipamento, a CONTRATADA deverá emprestar, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, peças até o efetivo conserto ou substituição da peça com mau funcionamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA deverá efetuar pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, quando necessários, a partir dos pontos de água e energia elétrica existente no local até os equipamentos, incluindo material e mão-de-obra, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA

As ferramentas e despesas com viagem, hospedagem e alimentação, necessárias para a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA NONA

A CONTRATADA compromete-se a manter em seu quadro funcional, técnicos treinados, assumindo a responsabilidade por eventuais danos que os mesmos possam causar nos equipamentos durante as intervenções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Os serviços deverão ser prestados de forma satisfatória, com eficiência, rapidez, evitando, inclusive interrupção do serviço odontológico decorrentes do retrabalho da manutenção realizada nos equipamentos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os serviços deverão ser prestados com qualidade, assegurando o funcionamento dos equipamentos odontológicos de forma ininterrupta, visando o pronto atendimento dos pacientes do Serviço Odontológico da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os técnicos enviados a CONTRATANTE deverão estar capacitados, com conhecimentos suficientes para efetuar a manutenção preventiva, bem como para sanar os defeitos apresentados nos equipamentos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O técnico enviado pela CONTRATADA deverá apresentar Documento de Identidade e autorização para a realização dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATANTE deverá facilitar o acesso do pessoal técnico autorizado aos equipamentos, garantindo espaço adequado para a manutenção, durante o tempo em que o técnico julgar necessário, respeitando as normas de segurança.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As ferramentas e despesas com viagem, hospedagem e alimentação, que por ventura se façam necessárias, para a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

O presente Contrato importa no valor total de R\$ _____
(_____).
O preço mensal para a prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira do presente Contrato, é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC, conforme determina a lei 9.069/950 e Legislação Posterior.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante dos Serviços de Manutenção, no prazo máximo de até 10(dez) dias, a contar da data de entrega da nota fiscal/fatura na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As peças substituídas serão pagas pela CONTRATANTE. Para o referido pagamento a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura discriminando as peças substituídas. A esta fatura deverá ser anexado o orçamento aprovado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes da presente contratação a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho n. 2007NE _____ , que integra o presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada para até **60 (sessenta)** meses, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

As penalidades, para o caso do não cumprimento do presente Contrato são as previstas no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93, bem como os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, são as seguintes:

- I) Advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA NONA DAS MULTAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa, em caso de atraso na prestação do serviço, será de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato. Será considerado atraso até 02 (dois) dias após o término do prazo estabelecido para o atendimento das chamadas da CONTRATANTE ou da correção dos defeitos apresentados nos equipamentos. Após este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente, sendo aplicada a referente multa, e as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A multa para o caso de inadimplemento da adjudicatária será de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE comprovando descaso, negligência e morosidade da CONTRATADA na solução dos problemas apresentados pelo equipamento, incluindo assistência técnica e peças, cobrará multa diária equivalente a 1% (hum por cento) do valor mensal do Contrato até a efetiva solução dos problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia contratual, a CONTRATADA cauciona a quantia de R\$ _____ (_____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de _____.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei nº 8666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GESTÃO DO CONTRATO**

O Servidor, Cirurgião Dentista Luiz Otávio Loureiro Rocha, matrícula SIAPE n. 0995618, será o gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria - RS, de _____ de 2007.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: